

# ANEXO V



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.158, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Altera o Anexo I da Lei nº 3.116 de 25 de maio de 2011.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades dos cargos efetivos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola, fixadas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de maio de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
Supervisor de Ensino	Cargo efetivo	-	20
Diretor de Escola	Cargo efetivo	-	100
Vice-diretor de Escola	Cargo efetivo	-	120

(NR)”

Art. 2º Fica alterada a quantidade da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, fixada no Anexo I da Lei Municipal nº 3.116, de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
Coordenador Pedagógico	Função de confiança	-	120

(NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de novembro de 2022.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

  
**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos